

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 21.873.2016-80

ENTIDADE: Fundo Municipal de Cultura

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura, referente ao exercício

orçamentário-financeiro de 2015.

RESPONSÁVEL: Rodrigo Cunha Forneck

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## ACÓRDÃO Nº 10.510/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura. Exercício de 2015. Regular com Ressalvas. Arquivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, considerar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Rodrigo Cunha Forneck, valendo como ressalva a determinação para que a origem adote as providências exigidas pela Lei Municipal nº 1.676 de 20 de dezembro de 2007, após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 05 de outubro de 2017.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro
Presidente Interino e Relator

Cons. José Augusto Araújo de Faria Cons. Antônio Jorge Malheiro

Cons. Antônio Cristóvão Correia de Cons<sup>a</sup>. Dulcinéa Benício de Araújo Messias

Cons<sup>a</sup>. **Naluh Maria Lima Gouveia** Fui presente:

**Dr. Mário Sérgio Neri de Oliveira** Procurador-Chefe do MPC/TCE-AC

Processo TCE n° 21.873.2016-80

Acórdão 10.510/2017/Plenário/TCE-AC

Pág. 1 de 4



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.873.2016-80

ENTIDADE: Fundo Municipal de Cultura

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura, referente ao exercício

orçamentário-financeiro de 2015.

RESPONSÁVEL: Rodrigo Cunha Forneck

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## **RELATÓRIO**

- 1. Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor **Rodrigo Cunha Forneck**, Diretor Presidente à época dos fatos.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico preliminar às fls. 08 a 34.
- 3. Devidamente citados (fls. 38 a 43) os responsáveis aproveitaram a oportunidade e apresentaram defesa de fls. 63 a 84, 87 a 126 e 162 a 235.
- 4. Relatório conclusivo de fls. 127 a 134 e 155 a 157, a unidade técnica considerou regular as contas, com ressalva, valendo como ressalva a determinação para que a origem adote as providências exigidas pela Lei Municipal nº 1.676 de 20 de dezembro de 2007.
- Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 245.

É o sucinto relatório.

Rio Branco – Acre, 05 de outubro de 2017.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator